PROJETO DE LEI 283/2025

PROJETO DE LEI N.º 283, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOMES DE RUAS, VIAS, TRAVESSAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS QUE JÁ TENHA SIDO NOMINADOS ANTERIORMENTE".

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art.1º Fica expressamente proibido no âmbito do Município de Jaraguari, a alteração de nomes de ruas, vias, travessas, avenidas, logradouros, prédios e bens públicos, que já tenham sido nominados anteriormente fazendo homenagem a figuras públicas, personalidades históricas ou pessoas com relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 10 de junho de 2025.

DOC: 1749573640

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a memória histórica e cultural do município de Jaraguari, impedindo a alteração de nomes de ruas, logradouros e prédios públicos que homenageiam pessoas que fizeram parte relevante da sociedade local.

A denominação de vias e espaços públicos é uma forma legítima de reconhecimento àqueles que contribuíram significativamente para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico da nossa cidade. Ao nomear uma rua ou prédio com o nome de um cidadão ilustre, a comunidade perpetua sua memória, mantendo viva a história e os valores que moldaram Jaraguari ao longo dos anos.

A mudança injustificada desses nomes, muitas vezes motivada por interesses momentâneos ou pessoais, representa uma afronta à identidade do município e à memória coletiva. Além disso, tais alterações podem causar confusão para os moradores, transtornos administrativos e custos desnecessários à população e à Prefeitura.

Portanto, este Projeto de Lei busca garantir o respeito à história de Jaraguari e às pessoas que deixaram seu legado, resguardando os nomes já atribuídos como uma homenagem permanente. Ressaltamos que a preservação da memória local é fundamental para fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho da população.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que visa proteger a história, a identidade e a dignidade dos homenageados e de toda a comunidade jaraguariense.

JARAGUARI/MS, 10 de Junho de 2025

Ver. Theocir da Farmácia
2° Secretario(a)

RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 24/06/2025 10:34
Prazo: 29/06/2025
Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 16/06/2025
Situação: Favorável
Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 283/2025.

Arquivo anexado: Baixar anexo da resposta (PDF)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 27/06/2025 07:19
Prazo: 02/07/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 01/07/2025
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R
OBJETO: Projeto de Lei nº 283/2025, de 10 de junho de 2025 de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOMES DE RUAS, VIAS, TRAVESSAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS QUE JÁ TENHA SIDO NOMINADOS ANTERIORMENTE".

RELATOR: **VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2025, de autoria do nobre Vereador Theocir da Farmácia, que visa proibir alterações em nomes de logradouros e bens públicos que já tenham sido oficialmente nominados.
A proposta tem como finalidade preservar a identidade histórica, cultural e geográfica do Município, assegurando à

população segurança jurídica e estabilidade na nomenclatura de espaços públicos. A constante alteração de nomes de ruas e bens públicos pode causar confusão à população, aos serviços postais e de emergência, além de gerar despesas desnecessárias à Administração e aos munícipes.
A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, considerando que a proposta respeita os princípios da legalidade, da competência legislativa municipal (nos termos do art. 30, I da Constituição Federal), da razoabilidade e do interesse público. Ressaltou, ainda, que o Projeto não apresenta vício de iniciativa, nem afronta normas de hierarquia superior, estando apto a ser apreciado pelas demais Comissões e pelo Plenário.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.
Diante da regularidade formal e material da proposição, com fundamento no Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal, este Relator emite parecer favorável à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 283/2025, opinando por sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro
IV – APROVADO
Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 01 de julho de 2025.
VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS

Solicitação de parecer: 27/06/2025 07:19
Prazo: 02/07/2025
Comissão: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 01/07/2025
Situação: Favorável

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 283, de 10 de junho de 2025 de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOMES DE RUAS, VIAS, TRAVESSAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS QUE JÁ TENHA SIDO NOMINADOS ANTERIORMENTE”.

RELATOR: **VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB - Relator.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa proibir, no âmbito do Município de Jaraguari, a alteração de nomes atribuídos anteriormente a ruas, avenidas, logradouros, prédios e bens públicos que homenageiem figuras públicas, personalidades históricas ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade. O Relator opina pela sua aprovação tendo em vista que apresenta como justificativa a necessidade de preservar a memória histórica, cultural e identitária do Município, evitando mudanças motivadas por interesses momentâneos e garantindo estabilidade administrativa.
II – VOTO DO RELATOR

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Relator.
Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VERª DANIELA DO CARMO MARTINS – PP – Membro
IV – APROVADO
Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 01 de julho de 2025.
VER. DELSON NINA – Republicanos - Presidente